



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

### **CAPÍTULO 05** **PROTECÇÃO DE INFRAESTRUTURAS**

#### **ARTIGO 21º** **SERVIDÕES DE REDE VIÁRIA.**

1 - A rede viária concelhia integra as estradas regionais de 2º e 3º nível, as estradas e caminhos municipais e outras vias não classificadas;

2 - A rede regional compreende, nos seus diferentes níveis as seguintes estradas:

A rede regional Principal (2º Nível), é constituída no município

2.1- Do Porto Santo pela estrada regional principal nº III (Calheta – Vila – Vale do Touro)

2.2- A rede Regional Complementar (3º Nível), é constituída pelas estradas nº s 233, 234, 235.

3 - As condicionantes de realização de edificações de obras, e de exercício de actividades de natureza industrial ou comercial junto da rede viária do concelho são as seguintes:

3 .1 - Estradas regionais de 2º e 3º nível e respectivas zonas de protecção, identificadas no Decreto Legislativo Regional nº 15/93/M.

3 .2 - Estradas Municipais, numa faixa de terreno com largura de 6m para cada lado do eixo

3 .3- Caminhos Municipais numa faixa de terreno com largura de 6m para cada lado do eixo.

4 - Nos arruamentos urbanos as áreas de protecção a estas vias são definidas nos planos gerais ou parciais de urbanização e ou de pormenor dos respectivos aglomerados.

5- Existem condicionantes específicas na E.R.III, entre a Calheta e o centro da cidade, estabelecidas pelo Decreto Regulamentar Regional nº 5/99/M.



## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

---

### **ARTIGO 22°** **PROTECÇÃO DAS CAPTAÇÕES** **E ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

1 - Qualquer obra ou plantação está condicionada no corredor de 10 m de cada lado da zona de aqueduto.

2 - É interdita a construção, instalação de esgotos, depósito de produtos tóxicos, de resíduos sólidos e instalações pecuárias num perímetro de 100 m em volta dos furos de captação.

3 - Num perímetro de 1000 m aquelas iniciativas são condicionadas a parecer prévio.

### **ARTIGO 23°** **PROTECÇÃO DE INSTALAÇÕES DE SANEAMENTO**

É interdita a construção no corredor de 5m de cada lado dos grandes colectores, na zona de 10 m em volta das estações elevatórias, e num perímetro de 200 m em volta das estações de tratamento de efluentes ou de resíduos sólidos.

### **ARTIGO 24°** **SERVIDÕES DO AEROPORTO**

1 - As medidas que previnem a alteração das circunstâncias e condições existentes na área circundante ao aeroporto, deverão ser objecto de diploma específico.

2 - A Direcção Geral de Aeronáutica Civil promoverá o plano de servidão aeronáutica de acordo com as novas características da infra-estrutura.

### **ARTIGO 25°** **SERVIDÕES RADIOELÉCTRICAS**

1 - As servidões radioeléctricas condicionam a ocupação dos espaços, de acordo com as condições definidas regulamentarmente.

Para efeitos do P.D.M.P.S., consideram-se as servidões radioeléctricas fixadas nos diplomas respectivos:



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

---

Servidão radioelétrica relativa ao feixe hertziano Pico de Água/Porto Santo.

**ARTIGO 26º**  
**SERVIDÕES MILITARES**

Nestes espaços aplicar-se-ão normas e leis específicas em razão da matéria consideraram-se todas as instalações militares existentes